

# ANEXO 3

## REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

---

**Regulamento  
Interno  
2022**



<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>1</b>
<i>Artigo 1º Definição</i> .....	1
<i>Artigo 2º Composição</i> .....	1
<i>Artigo 3º Eleição</i> .....	1
<i>Artigo 4º Competências do Conselho Geral</i> .....	1
<b>CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL</b> .....	<b>2</b>
<b>SECÇÃO I - PRESIDENTE</b> .....	<b>2</b>
<i>Artigo 5º Eleição do Presidente</i> .....	2
<i>Artigo 6º Mandato</i> .....	2
<i>Artigo 7º Substituição</i> .....	2
<i>Artigo 8º Competências do Presidente</i> .....	3
<b>SECÇÃO II MEMBROS</b> .....	<b>3</b>
<i>Artigo 9º Deveres e Direitos dos membros</i> .....	3
<i>Artigo 10º Mandatos e substituições dos membros</i> .....	3
<i>Artigo 11º Presenças e faltas</i> .....	4
<b>CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL</b> .....	<b>4</b>
<i>Artigo 12º Local e periodicidade</i> .....	4
<i>Artigo 13.º Convocatória das reuniões</i> .....	5
<i>Artigo 14º Quórum</i> .....	5
<i>Artigo 15.º Organização dos trabalhos</i> .....	5
<i>Artigo 16.º Duração das reuniões</i> .....	6
<i>Artigo 17.º Direito de intervenção</i> .....	6
<i>Artigo 18.º Deliberações</i> .....	6
<i>Artigo 19.º Votações</i> .....	6
<i>Artigo 20.º Assistência</i> .....	7
<i>Artigo 21º Secretariado</i> .....	7
<i>Artigo 22º Atas das reuniões</i> .....	7
<b>CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>7</b>
<i>Artigo 23º Alterações / revisões</i> .....	7
<i>Artigo 24º Omissões</i> .....	8
<i>Artigo 25º Entrada em vigor</i> .....	8



## **PREÂMBULO**

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar, designadamente do Decreto – Lei nº 75/2008, de 22 de abril e sua republicação através do Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, aplicando-se a todos os membros.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1º**

#### **DEFINIÇÃO**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

### **ARTIGO 2º**

#### **COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
2. O Conselho Geral é constituído por dezanove (19) elementos, assim repartidos:
  - a) Sete representantes do Pessoal Docente;
  - b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
  - c) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d) Dois representantes dos Alunos: do Ensino Secundário e Ensino Profissionalizante;
  - e) Dois representantes do Município;
  - f) Três representantes da Comunidade Local.

### **ARTIGO 3º**

#### **ELEIÇÃO**

O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho (republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril), e nos artigos 8º; 9º; 10º; 11º e 12º do Regulamento Interno.

### **ARTIGO 4º**

#### **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
  - a) eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho de 2012;
  - d) aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - e) aprovar o Regulamento Interno;
  - f) aprovar o Plano Anual de Atividades;
  - g) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
  - h) aprovar as propostas de Contrato de Autonomia,
  - i) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - j) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - k) aprovar o relatório de contas de gerência;
  - l) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - m) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

- n) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - o) promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;
  - p) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
  - q) dirigir recomendações aos restantes órgãos tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do PAA;
  - r) participar no processo de avaliação de desempenho do diretor;
  - s) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - t) aprovar o mapa de férias do diretor.
2. O Conselho Geral tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;
3. Pode, ainda, constituir no seu seio comissões ou grupos de trabalho, definidos em plenário, para o efeito do exercício das suas competências, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, bem como constituir grupos de reflexão e análise sempre que tal for entendido como adequado.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **SECÇÃO I - PRESIDENTE**

#### **ARTIGO 5º**

##### **ELEIÇÃO DO PRESIDENTE**

1. O Presidente é eleito de entre os membros do Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, por votação secreta, universal e presencial

2. É eleito Presidente do Conselho Geral, por escrutínio secreto, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a um segundo escrutínio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
4. Caso se verifique um empate, adiar-se-á a deliberação para uma reunião a agendar num prazo mínimo de 48 horas, para reflexão dos Conselheiros.

#### **ARTIGO 6º**

##### **MANDATO**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Presidente, o que acontecerá imediatamente após a sua eleição.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
- a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, que seja aceite pelo Conselho Geral;
  - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
  - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos anteriores, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer de forma considerada urgente.

#### **ARTIGO 7º**

##### **SUBSTITUIÇÃO**

O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por um dos membros por si previamente

designado, ou por um membro indicado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

#### ARTIGO 8º

##### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- a) Representar o conselho e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Marcar as reuniões e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste regimento;
- c) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste regimento;
- f) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos comprovativos de toda a atividade desenvolvida.

## SECÇÃO II MEMBROS

#### ARTIGO 9º

##### DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

1. Constituem deveres dos membros:
  - a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
  - b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
  - c) Desempenhar as funções para que sejam designados;
  - d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;

- e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral, de acordo com as suas competências

2. Constituem direitos dos membros:

- a) Expressar livremente a sua opinião;
- b) Participar nas votações;
- c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos;
- d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

#### ARTIGO 10º

##### MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e o dos alunos tem a duração de dois anos letivos.
3. Em caso de perda da qualidade que determinou a eleição de qualquer dos membros do Conselho Geral, a substituição deverá ser efetuada com o primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Em caso de ausência dos representantes da autarquia e da comunidade local, estes podem fazer-se substituir por quem entendam, devendo, para o efeito, credenciar devida e claramente o seu substituto.
5. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão ou renúncia ao mandato, mediante declaração escrita, apresentado ao Presidente, nos casos seguintes:
  - a) doença;
  - b) assistência à família;
  - c) atividade de serviço oficial;
  - d) atividade de formação profissional;
  - e) outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.
6. A aceitação da suspensão ou renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após

a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aceitação, pelo Conselho Geral.

7. Caso seja o Presidente a solicitar a renúncia ou suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente.
8. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião.
9. A suspensão do mandato cessa no fim do período estabelecido para a mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo neste caso, ser comunicado o regresso, por escrito, ao Presidente.
10. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.
11. Esgotada a possibilidade de substituição e, caso o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar por este facto, sem prejuízo de comunicar a situação à DGEstE, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral, que exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.
12. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - a) estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - b) faltem a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, exceto se o presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados;
  - c) renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao Presidente;
  - d) deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos.

## ARTIGO 11º

### PRESENCAS E FALTAS

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do Presidente deste Órgão nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
2. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
3. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
4. As faltas dos membros do Conselho Geral devem ser comunicadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.
5. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao presidente do Conselho Geral até três dias úteis após a reunião do Conselho Geral, acompanhados pelos documentos achados convenientes.
6. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado pelo presidente para o efeito.
7. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

## ARTIGO 12º

### LOCAL E PERIODICIDADE

1. O Conselho Geral reúne na Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar.
2. Na impossibilidade de reunir presencialmente e desde que legalmente possível, o conselho geral poderá reunir pelos meios telemáticos por si instituídos.



3. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
4. O Conselho Geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da diretora.
5. Considera-se como reunião extraordinária do conselho geral aquela cuja ordem de trabalhos resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais de interesse relevante para a comunidade escolar.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas.
2. Excecionalmente as reuniões extraordinárias, em situações de urgência, poderão ser convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência: através de carta, correio eletrónico, contacto telefónico ou pessoalmente, sem prejuízo de suporte de papel, a afixar nos locais destinados para esse efeito.
3. Da convocatória da reunião devem constar obrigatoriamente:
  - a) a indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião;
  - b) a indicação do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião, de acordo com a respetiva “Ordem de Trabalhos”.
4. O Aviso Convocatório é feito com antecedência mínima de cinco dias úteis, por qualquer uma das formas referidas no ponto 2.
5. Quando a antecedência for inferior ao previsto no número anterior, devem os convocados ser individualmente avisados, não podendo, contudo, ser convocada qualquer reunião com prazo inferior a dois dias úteis.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **QUÓRUM**

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções.
2. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.
3. Verificada a inexistência de quórum, o presidente agenda de imediato uma nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do conselho geral, pertinentes quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ou não ser deferido pelo presidente do conselho geral.
3. Os pontos da ordem de trabalhos da reunião extraordinária não podem ser alterados.
4. Sempre que possível, os documentos para análise e votação deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Geral por qualquer meio considerado expedito, nomeadamente por correio eletrónico, até três dias antes da reunião.

**ARTIGO 16.º****DURAÇÃO DAS REUNIÕES**

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum Conselheiro se oponha.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião, em horário a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da reunião.
4. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.
5. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente pelos seguintes motivos:
  - a) intervalo, com a duração máxima de 15 (quinze) minutos;
  - b) falta de quórum, superveniente;
  - c) ultrapassagem do tempo limite.

**ARTIGO 17.º****DIREITO DE INTERVENÇÃO**

A palavra é concedida pelo Presidente para:

- a) participar nos debates e apresentar propostas;
- b) invocar o Regimento ou interpelar os membros;
- c) apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;
- d) pedir e dar esclarecimentos;
- e) formular declarações de voto;
- f) exercer o direito de defesa.

**ARTIGO 18.º****DELIBERAÇÕES**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de Trabalhos”, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem

a urgência de deliberação imediata. Nesta circunstância, a ordem de trabalhos poderá ser alterada por proposta a apresentar no período anterior à ordem do dia.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos previstos neste regimento, em que se exija maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
3. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento ou na legislação correlacionada.
4. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

**ARTIGO 19.º****VOTAÇÕES**

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
  - a) por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do Conselho Geral e sempre que esteja em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto presentes assim o deliberarem;
  - b) por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se da votação em qualquer homologação e das votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo 4.º deste Regimento. (CPA)
5. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação; se a situação se mantiver, adiar-

se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

6. O presidente é sempre o último a votar.
7. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **ASSISTÊNCIA**

Desde que não haja na convocatória aviso em contrário é permitida assistência às reuniões por parte de outros elementos da comunidade escolar, nos seguintes termos:

- a) o número de assistentes é limitado aos lugares sentados disponíveis;
- b) aos assistentes não é permitida qualquer forma de intervenção.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **SECRETARIADO**

1. As sessões serão secretariadas pelos membros docentes do conselho geral sucessivamente designados pelo presidente seguindo a ordem da lista de presenças da ata, no início de cada reunião.
2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
  - b) Organizar as inscrições dos membros do conselho geral que pretendam usar da palavra;
  - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o presidente;

3. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, salvaguardando a urgência das decisões, situação na qual serão aprovadas as respetivas minutas.
4. Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas em dossier próprio.
5. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **ATAS DAS REUNIÕES**

1. As atas do Conselho Geral são lavradas em formato digital e arquivadas em dossier próprio e único, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o conselho geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito, e assinada pelo presidente e pelo secretário.
4. As atas são datadas, numeradas e autenticadas, pelo presidente e pelo secretário do conselho geral.
5. Poderão ser anexos às atas documentos produzidos ou não no decurso das sessões e que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 23.º**

##### **ALTERAÇÕES / REVISÕES**

1. O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por

determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros.

#### **ARTIGO 24º**

##### **OMISSÕES**

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, assim como o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho.

#### **ARTIGO 25º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A vigência deste regimento interno coincide com a existência do órgão que o regulamenta.
3. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento.